

**LEI Nº 782/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências:

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sr.ª ÂNGELA MARIA DIAS DE ABREU, Brasileira, Casada, Comerciante, Natural de Goiana-PE, portadora da Carteira de Identidade N.º 1.062.955 SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o N.º 450.030.334-00, estando o terreno localizado no Lote 3, da Quadra D4, do Distrito Industrial I, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 2.575 m<sup>2</sup> (Dois mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados).

**Art. 2.º** - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma Indústria de Fabricação de Pré-Moldados, conforme Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

**§ 1.º** - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no caput deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

**§ 2.º** - A instalação da Unidade Industrial será iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de transferência do imóvel para a donatário.

**§ 3.º** - As atividades da Unidade Industrial a ser instalada no imóvel objeto da presente Lei, terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de instalação da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades industriais, mediante requerimento do donatário ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4.º** - No prazo máximo de 02 (dois) meses, após o início das atividades industriais, o donatário terá que constituir/legalizar a empresa da qual seja sócio majoritário ou titular individual, obrigando-se a transferir o imóvel de que cuida esta norma para a empresa a ser constituída, a qual passa a ser obrigada a cumprir, conseqüentemente, todos os dispositivos desta Lei.

**§ 5.º** - A infringência por parte do donatário a qualquer dispositivo desta Norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia ao donatário, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

**§ 6.º** - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

**Art. 3.º** - A instalação e o funcionamento da Unidade Industrial de que trata a presente Lei, obedecerão rigorosamente a um Plano de Negócios (Projeto Técnico-Econômico-Financeiro), que deve ser, necessariamente, apresentado à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, apreciado e aprovado, não podendo se desviar do mesmo, salvo se autorizado por escrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4.º** - O imóvel mencionado no art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará.

**Parágrafo Único.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo, começará a fluir a partir da transferência prevista no § 4.º do art. 2.º.

**Art. 5.º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pelo donatário, desde que necessárias e legais, de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município e de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 6.º** - Fica permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos fiscais, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal N.º 666/99 (Lei de Incentivos Fiscais).

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 23 de setembro de 2005.

  
MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA  
- Prefeita -